



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO AO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DO SERTÃO PERNAMBUCANO
PROCURADORIA DO IF SERTÃO PE

RUA ARISTARCO LOPES, 240, CENTRO, PETROLINA-PE, CEP: 56.302-100, TELEFONE: (87) 21012379

COTA n. 00042/2020/PROC/PFIFISERTÃO PERNAMBUCANO/PGF/AGU

NUP: 23302.000172/2020-36

INTERESSADOS: IF SERTÃO PE – REITORIA

ASSUNTOS: Contratação direta por meio de inexigibilidade de licitação.

01. Visto.

02. Trata-se de processo encaminhado a esta Procuradoria pela Pró-Reitoria de Orçamento e Administração do Instituto Federal do Sertão Pernambucano, para análise e manifestação acerca da contratação direta, por meio de inexigibilidade de licitação, da Associação Brasileira de Editores Científicos – ABEC, por meio do pagamento de anuidade e a contratação de serviços de atribuição e disponibilização do Digital Object Identifier (DOI) para publicações científicas do IF Sertão-PE.

03. No presente caso, pretende a Administrar se associar à ABEC, por meio do pagamento de anuidade, bem como contratar os serviços de atribuição e disponibilização do Digital Object Identifier (DOI) para publicações científicas do IF Sertão-PE, cujo valor total corresponde a de R\$ 1.628,85 (hum mil, seiscentos e vinte e oito reais e oitenta e cinco centavos).

04. Sem embargos ao interesse do consulente no deslinde da questão, esta Procuradoria Federal, quando da emissão do Memorando-Circular n.º 00001/2018/PROC/PFIFISERTÃO PERNAMBUCANO/PGF/AGU, passou a adotar o teor consubstanciado **na Orientação Normativa AGU nº 46/2014, que assim dispõe:**

SOMENTE É OBRIGATÓRIA A MANIFESTAÇÃO JURÍDICA NAS CONTRATAÇÕES DE PEQUENO VALOR COM FUNDAMENTO NO ART. 24, I OU II, DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, QUANDO HOUVER MINUTA DE CONTRATO NÃO PADRONIZADA OU HAJA, O ADMINISTRADOR, SUSCITADO DÚVIDA JURÍDICA SOBRE TAL CONTRATAÇÃO. APLICA-SE O MESMO ENTENDIMENTO ÀS CONTRATAÇÕES FUNDADAS NO ART. 25 DA LEI Nº 8.666, DE 1993, DESDE QUE SEUS VALORES SUBSUMAM-SE AOS LIMITES PREVISTOS NOS INCISOS I E II DO ART. 24 DA LEI Nº 8.666, DE 1993

05. Sendo assim, doravante, os processos de contratações fundamentadas no artigo 24, I ou II, e no artigo 25, da Lei nº 8666/1993, e que não ultrapassem os valores neles estabelecidos, que atualmente estão fixado sem R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), para compras e serviços, e em R\$ 33.000,00 (trinta de três mil reais) para obras e serviços de engenharia, não precisam ser submetidos à análise jurídica desta Procuradoria, ressalvada a hipótese de existência de dúvida jurídica por parte do setor consulente que deverá especificá-la de forma clara antes da remessa dos autos.

06. De todo modo, no tocante à consulta ao CADIN, verifica-se à fl. 54 que a Associação Brasileira de Editores Científicos encontra-se inadimplente no referido cadastro. Quanto a esse aspecto, analisando sistematicamente as disposições da Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93) e da Lei do CADIN (Lei nº

10.522/02), em cotejo com o entendimento do Supremo Tribunal Federal, proferido na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1454-4/DF (ADI 1454-4/DF), é possível firmar o entendimento de que apenas na hipótese de o registro no CADIN referir-se a descumprimento de algumas das condições de habilitação previstas nos artigos 28, 29, 30 e 31 da Lei n. 8.666/93, será admitida a imposição de qualquer restrição do direito de contratar com o Poder Público. Caso contrário, embora haja registro de inadimplência, não será lícito, só por esse motivo, recusar a contratação ou rescindir os contratos já celebrados.

07. Dessa forma, deve a Administração analisar especificamente o caso apresentado, verificando se a inadimplência registrada no CADIN refere-se ao não cumprimento de qualquer dos requisitos previstos nos artigos 28 a 31 da Lei de Licitações (habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira), somente em relação àqueles exigidos para a atual contratação.

08. Diante das razões antes expostas, tendo em vista o disposto na Orientação Normativa AGUnº46/2014e no Memorando-Circular nº 00001/2018/PROC/PF IFSERTÃO PERNAMBUCANO/PGF/AGU, que estabelecem a desnecessidade de encaminhamento de processos a esta Procuradoria Federal, quando se tratar de dispensa de licitação pelos incisos I e II do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 ou inexigibilidade com fundamento no artigo 25, da mesma Lei, cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 24, da Lei nº 8.666, de 1993, por serem consideradas despesas que não compensam o custo do processo licitatório em razão do baixo valor, deve o presente processo retornar ao *Campus* de origem, a fim de que a Administração dê prosseguimento ao feito, independentemente de manifestação deste órgão de consultoria, desde que certifique que as minutas foram elaboradas a partir dos modelos padronizados pela PROAD, ou especifiquem eventual dúvida jurídica a ser dirimida por este órgão de execução.

09. Nestes termos, encaminhe-se ao setor consulente.

Petrolina, 30 de outubro de 2020.

(Documento assinado eletronicamente)
LECTÍCIA CABRAL DE ALCÂNTARA
PROCURADORA FEDERAL
MATRÍCULA 1.436.892

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23302000172202036 e da chave de acesso 230481f3

Documento assinado eletronicamente por LECTICIA MARILIA CABRAL DE ALCANTARA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 525458287 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LECTICIA MARILIA CABRAL DE ALCANTARA. Data e Hora: 30-10-2020 18:25. Número de Série: 9111082907646587215377189021. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO AO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DO SERTÃO PERNAMBUCANO
PROCURADORIA DO IF SERTÃO PE
RUA CORONEL AMORIM, 76, CENTRO, TELEFONE: (87) 21012379

MEMORANDO-CIRCULAR n. 00001/2018/PROC/PFIFERTÃO PERNAMBUCANO/PGE/AGU

Petrolina, 03 de outubro de 2018.

Ilmo Pró-Reitor de Orçamento e Administração - PROAD

Ilmos(as) Srs.(as) Diretores(as) dos *Campi* do IF Sertão-PE

Ilmos(as) Srs.(as) Diretor de Administração e Planejamento dos *Campi* do IF Sertão-PE

NUP: 00839.000121/2018-36

INTERESSADOS: INSTITUTO FEDERAL DO SERTAO PERNAMBUCANO

ASSUNTOS: ATIVIDADE MEIO

É de conhecimento desta Procuradoria a edição da Portaria nº 08, de 01 de fevereiro de 2017, alterada pela Portaria nº 09, de 03 de fevereiro de 2017, da Pró-Reitoria de Orçamento e Administração - PROAD, que constituiu Comissão de padronização de atos, a qual resultou na confecção de várias minutas padrão para os diversos procedimentos de aquisições e contratações neste Instituto, as quais vêm sendo regularmente adotadas pelas unidades deste IF SERTÃO-PE.

Nesses termos, visando otimizar as referidas contratações e aquisições, após entendimentos firmados com a PROAD, concluímos por bem adotar o entendimento disposto na Orientação Normativa nº 046, de 26 de fevereiro de 2014, cuja cópia segue em anexo, a qual assim estabelece:

SOMENTE É OBRIGATÓRIA A MANIFESTAÇÃO JURÍDICA NAS CONTRATAÇÕES DE PEQUENO VALOR COM FUNDAMENTO NO ART. 24, I OU II, DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, QUANDO HOUVER MINUTA DE CONTRATO NÃO PADRONIZADA OU HAJA, O ADMINISTRADOR, SUSCITADO DÚVIDA JURÍDICA SOBRE TAL CONTRATAÇÃO. APLICA-SE O MESMO ENTENDIMENTO ÀS CONTRATAÇÕES FUNDADAS NO ART. 25 DA LEI Nº 8.666, DE 1993, DESDE QUE SEUS VALORES SUBSUMAM-SE AOS LIMITES PREVISTOS NOS INCISOS I E II DO ART. 24 DA LEI Nº 8.666, DE 1993.

Sendo assim, doravante, os processos de contratações fundamentadas no artigo 24, I ou II, e no artigo 25, da Lei nº 8666/1993, e que não ultrapassem os valores neles estabelecidos, que atualmente estão fixados em R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), para compras e serviços, e em R\$ 33.000,00 (trinta de três mil reais) para obras e serviços de engenharia, não precisam ser submetidos à análise jurídica desta Procuradoria, ressalvada a hipótese de existência de dúvida jurídica por parte do setor consulente que deverá especificá-la de forma clara antes da remessa dos autos.

Atenciosamente,



LECTÍCIA MARÍLIA CABRAL DE ALCÂNTARA
PROCURADOR FEDERAL
MATRÍCULA 1436892
OAB/PE 18.474

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00839000121201836 e da chave de acesso aa59f20b

Documento assinado eletronicamente por LECTICIA MARILIA CABRAL DE ALCANTARA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 178693411 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LECTICIA MARILIA CABRAL DE ALCANTARA. Data e Hora: 04-10-2018 10:28. Número de Série: 1735559. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.
